



**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº040/2016**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4041/2016**

**CONTRATANTE:** O **FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Alameda E, Qd. 46, Lt. 08, s/n, centro, São Simão/GO, inscrito no CNPJ nº 11.078.361/0001-77, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF 979.370.101-34, RG MG 18.388.806, residente e domiciliada em São Simão/GO.

**CONTRATADO:** **HELBERT MARTINS 05130137680**, CNPJ nº 21.969.188/0001-50 situado na rua 76, s/n, quadra 15, lote 04, sala 03, São Simão - Goiás, CEP nº 75890-000, neste ato representada por Helbert Martins, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-10.394.403 e do CPF nº 051.301.378-80 residente e domiciliado em São Simão – Goiás.

**CONTRANTE** e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO**

2.1 Este contrato tem como objeto prestação de serviços na ministração de aulas de dança do projeto social construtores do futuro, inserido no PROGRAMA SOCIAL SCFV.



2.2 As aulas serão de 60(sessenta) minutos no mínimo cada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada assim que realizado os serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura/notas fiscal, devidamente discriminadas e atestadas;
- c) Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratante;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Realizar os serviços requisitados de acordo com as especificações previstas neste termo de referência e em acordo com o contrato até sua vigência;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante;
- d) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, bem como, com ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes e roubo;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho;



f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a anuência do contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

6.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, com valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscientos reais), pagamento será realizado todo dia 05 (cinco) de cada mês;

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

(05.01.18.244.0828.2.0042 – MANUT. ATIV. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL – 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA – ficha 45).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FÔRO**

9.1 Fica estipulado o Fôro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão - Goiás, 02 de Junho de 2016.

**FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social**  
**KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**HELBERT MARTINS 05130137680**  
Helbert Martins  
CONTRATADA

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_